

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020**

Altera o inciso I do Termo de Compromisso do Empreendedor - TCE, constante no Anexo III da Instrução Normativa nº 001, de 25 de março de 2015, que estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, com fulcro na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, na Lei nº 8.113, de 12 de dezembro de 1990, e o disposto no art. 14 da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria da Casa Civil nº 225, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de maio de 2020 e pelo Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017, e considerando a Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015, bem como o constante nos autos do processo nº 01450.001429/2020-31, resolve:

Art. 1º O inciso I, do Termo de Compromisso do Empreendedor - TCE, constante no Anexo III da Instrução Normativa nº 001, de 25 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"I - Suspender imediatamente as obras ou atividades realizadas para a construção do empreendimento nos trechos ou áreas onde for identificado patrimônio arqueológico."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA PEIXOTO

ANEXO III

**TERMO DE COMPROMISSO DO EMPREENDEDOR - TCE**

Processo N°	Unidade Administrativa do IPHAN:
-------------	----------------------------------

I. Identificação do Empreendedor	
Razão Social ou Nome:	
Nome Fantasia:	
CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual:
Endereço: (Rua, Av., Rod., etc)	
NºKm:	
Complemento:	
Bairro/Localidade:	
Município:	UF:
CEP:	Telefone:
Fax:	Caixa Postal:
E-mail:	

II. Identificação do Empreendimento	
Razão Social ou Nome:	
Nome Fantasia / Apelido:	
CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual:
Endereço: (Rua, Av., Rod., etc)	
NºKm:	
Complemento:	
Bairro/Localidade:	
Município:	UF:
CEP:	Telefone:
Fax:	Caixa Postal:
E-mail:	

III. Representante legal do empreendedor junto ao IPHAN	
Nome:	
Vínculo com o empreendedor:	
Endereço: (Rua, Av., Rod., etc)	
NºKm:	
Complemento:	
Bairro/Localidade:	
Município:	UF:
CEP:	Telefone:
Fax:	Caixa Postal:
E-mail:	
Endereço para Envio de Correspondência	

IV. Situação do Empreendimento junto ao Órgão Ambiental Licenciador Responsável	
Órgão Ambiental Responsável:	
O empreendimento possui alguma licença ambiental?	( ) Sim ( ) Não Discriminar:
Licença Ambiental Requerida:	
Número do Processo no Órgão Ambiental:	
Há outras instituições envolvidas no licenciamento?	( ) Sim ( ) Não Discriminar:

\_\_\_\_\_(nome do empreendedor)\_\_\_\_\_, devidamente identificado no Quadro I acima, neste ato representado por \_\_\_\_\_(nome do representante legal do empreendedor)\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de responsável, junto ao IPHAN, pela implantação/execução do empreendimento especificado no Quadro II deste Termo, responsabiliza-se, a partir desta data, na hipótese de ocorrência de achados de bens arqueológicos na área do referido empreendimento pela conservação provisória do(s) bem(s) descoberto(s) e compromete-se a adotar as seguintes providências:

I - Suspender imediatamente as obras ou atividades realizadas para a construção do empreendimento nos trechos ou áreas onde for identificado patrimônio arqueológico;

II - Comunicar a ocorrência de achados à Superintendência Estadual do IPHAN;

III - Aguardar deliberação e pronunciamento do IPHAN sobre as ações a serem executadas;

IV - Responsabilizar-se pelos custos da gestão que possam advir da necessidade de resgate de material arqueológico.

O descumprimento deste Termo de Compromisso acarretará a imediata paralisação administrativa da obra/empreendimento, sem prejuízo da adoção das medidas cíveis e penais cabíveis.

Por fim, DECLARA, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações prestadas no presente Termo.

\_\_\_\_\_  
Data / Nome do responsável técnico

\_\_\_\_\_  
Assinatura / Vínculo com a empresa  
1€Via (IPHAN)  
2€Via (Responsável Legal)

**FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO INTERNA**  
**DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**PORTARIA Nº 170, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES nomeado por meio da Portaria nº 2.377, de 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção 02, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada por meio do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004 e consolidada no Brasil por meio do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1 Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.102678/2018-85:

Comunidade	Município	Estado
Lagoinha da Cobra	Caetité	BA

Art. 2º Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 20, sob o nº 2820, às fls 43.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

**Ministério Público da União**

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**PORTARIA Nº 165/PGJM, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020**

Altera a Portaria nº 290/PGJM, de 5 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a delegação de competência ao Diretor-Geral da Secretaria do Ministério Público Militar.

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições, e considerando que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993 e

CONSIDERANDO que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 176, I e III, do Regimento Interno do MPM, aprovado pela Portaria nº 21/PGJM, de 05/2/2020;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12 e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200, de 25/2/1967 e o artigo 12 e seguintes, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999; resolve:

Art. 1º. O art. 1º da Portaria nº 290/PGJM, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Delegar competência ao Diretor-Geral da Secretaria e ao Diretor-Geral Substituto, no âmbito do Ministério Público Militar, para praticarem atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira e de pessoal e, em especial, para:

I. Praticar atos de gestão de pessoal relativos aos servidores desta Instituição, inclusive concessão de aposentadorias e declaração de vacância de cargos, atos de nomeação, exoneração e destituição de titularidade e substituições de cargos em comissão e dispensa de funções de confiança;

II. Desempenhar os encargos de Ordenador de Despesas, praticando atos relacionados à execução orçamentária e financeira, com observância da legislação sobre licitações e contratos, quanto ao suprimento de bens e serviços;

III. Autorizar a concessão de diárias e passagens solicitadas por membros e servidores desta Instituição;

IV. Coordenar a gestão do Plano de Saúde e Assistência Social - PLAN-ASSISTE/MPM;

V. Aprovar o Plano anual de férias dos membros e servidores desta Instituição, ressalvado o dos servidores lotados nos Ófícios das Procuradorias de Justiça Militar;

VI. Prestar informações aos membros do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como expedir e requerer certidões, apresentar memoriais, realizar sustentação oral em sessões e interpor recursos, sobre matérias de interesse do MPM;

VII. Prestar informações ao Tribunal de Contas da União e demais órgãos, bem como expedir e requerer certidões, sobre assuntos relacionados ao MPM;

VIII. Apresentar recursos em processos administrativos de interesse do MPM;

IX. Firmar contratos, ajustes e celebrar convênios;

X. Designar servidores para integrar comissões ou grupos de trabalho, relacionados a assuntos de interesse administrativo do MPM;

XI. Autorizar, para conduzir veículos oficiais do Ministério Público Militar, servidores não ocupantes dos cargos de Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transportes, ou não requisitados para exercerem a função de motorista e

XII. Autorizar a conversão de licença-prêmio em pecúnia dos períodos de licença-prêmios não gozados por membros do Ministério Público Militar.

Parágrafo único. As competências ora delegadas, sempre que legalmente possível, poderão ser objeto de subdelegação aos dirigentes dos órgãos setoriais competentes da Secretaria."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

**Tribunal de Contas da União**

**2ª CÂMARA**

**ATA Nº 35, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020**

(Sessão Telepresencial)

Presidente: Ministra Ana Arraes

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 11 horas, a Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro; do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausente o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, por estar substituindo Ministro titular da Primeira Câmara.

